



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 1º A **SOCIEDADE BRASILEIRA DE MICROCIURURGIA RECONSTRUTIVA – SBMR**, fundado em 04 de junho de 2.020, tem sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Alameda Holanda, número 165, Sala 01, Bairro City Barretos, CEP 14.784-001, tendo seu fórum jurídico nessa mesma cidade e estado, é uma organização civil de direito privado, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, com personalidade distinta da de seus membros e/ou associados, regendo-se por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

Art. 2º A SBMR tem por finalidade apoiar o estudo, difusão e aprimoramento da técnica de microcirurgia e demais problemas ligados a essa especialidade médica. Poderá ainda a sociedade promover reuniões de caráter social, recreativo, cultural, cívico, simpósios e congressos mantendo intercâmbio com outras sociedades nacionais ou estrangeiras, inclusive filiar-se a sociedades de microcirurgia com sede no exterior.

Art. 3º Esta Sociedade tem como finalidade:

- I – A difusão e aprimoramento da técnica de microcirurgia.
- II – Colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução das questões que se relacionem com a respectiva especialidade.
- III – Promover cursos e palestras referentes a microcirurgia reconstructiva.
- IV – Participar e promover congressos e simpósios nesta especialidade.



Parágrafo Único: Para a consecução de suas finalidades, a SBMR poderá sugerir, promover, colaborar e coordenar ou executar ações e projetos visando o desenvolvimento das atividades listadas abaixo:

I – Outras atividades associativas profissionais – CNAE: 94.12-0/99.

II – Atividades associativas não especificadas anteriormente – CNAE: 94.99-5/00.

III – Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente – CNAE: 74.90-1/99.

IV – Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte – CNAE: 94.93-6/00;

V – Clubes sociais, esportivos e similares – CNAE: 93.12-3/00.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º A SBMR é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: honorários, fundadores, titulares e aspirantes.

Parágrafo Primeiro: São considerados sócios honorários os médicos que se notabilizaram no exercício da profissão em qualquer parte do território nacional ou internacional e venham a ser propostos por 3 (três) sócios titulares ou petição escrita deferida pela Diretoria.

Parágrafo Segundo: São considerados sócios fundadores, as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que subscreveram a Ata de Fundação da Sociedade Brasileira de Microcirurgia Reconstructiva – SBMR.

Parágrafo Terceiro: Poderão vir a ser sócios titulares, os médicos que preencherem as determinações dos regulamentos da SBMR.

Parágrafo Quarto: Poderão vir a ser sócios aspirantes, todos os médicos que estiverem em treinamento de microcirurgia em serviços credenciados pela Sociedade.

Art. 5º São direitos dos sócios honorários:

I – Ostentar essa qualificação em público ou particular.

II – Receber as publicações que a sociedade fizer.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fls. 13/22

Registro n.º 40.625, Livro A37

Lucia Akiko Koike
Escritor(a) Autorizada

Art. 6º São deveres dos sócios honorários:

I – Zelar pelo bom nome da sociedade.

II – Transmitir a direção da sociedade o efeito de imagem desta no meio da comunidade.

III – Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade.

IV – Cooperar para o desenvolvimentos e maior prestígio da SBMR e difundir seus objetivos e ações.

Art. 7º São direitos dos sócios fundadores:

I – Votar e ser votado para qualquer cargo de eleição da sociedade.

II – Participar de toda assembleia da sociedade.

III – Frequentar e utilizar a sede social da sociedade, sem usufruir gratuitamente a menos que para isso tenha adquirido direitos através da deliberação da assembleia.

IV – Propor a admissão de novos associados.

Art. 8º São deveres dos sócios fundadores:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da assembleia.

II – Solver os compromissos com a sociedade.

III – Zelar para o engrandecimento e aprimoramento da sociedade e de seus serviços.

IV – Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade.

V – Cooperar para o desenvolvimentos e maior prestígio da SBMR e difundir seus objetivos e ações.

Art. 9º São direitos dos sócios titulares:

I – Votar e ser votado para qualquer cargo de direção da sociedade.

II – Participar de toda assembleia da sociedade.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE
MICROCIRURGIA RECONSTRUTIVA

Fls. 14/22

Registro n.º 40.625, Livro ABM
Lucia Akiko Koike
Escritor(a) Autorizada

III – Frequentar e utilizar a sede social da sociedade, sem usufruir gratuitamente de seus serviços, a menos que para isto tenha adquirido direitos da deliberação da assembleia.

IV – Propor a admissão de novos associados.

Art. 10º São deveres dos sócios titulares:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das assembleias.

II – Solver os compromissos com a sociedade.

III – Zelar para o engrandecimento e aprimoramento da sociedade e de seus serviços.

IV – Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade.

V – Cooperar para o desenvolvimentos e maior prestígio da SBMR e difundir seus objetivos e ações.

Art. 11º São direitos dos sócios aspirantes:

I – Zelar para o bom nome da sociedade.

II – Frequentar a sede social da sociedade e receber suas publicações.

Art. 12º São deveres dos sócios aspirantes:

I – Zelar para o bom nome da sociedade.

II – Transmitir a direção da sociedade o efeito de imagem desta no meio da comunidade.

III – Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade.

IV – Cooperar para o desenvolvimentos e maior prestígio da SBMR e difundir seus objetivos e ações.

Art.13º Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material, não cumprir com obrigações que prejudiquem o



desenvolvimento da organização e a não assiduidade às reuniões após o recebimento de advertências pelos demais associados.

Parágrafo Único: Qualquer um dos membros eleitos responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art.14º A Assembleia Geral é soberana em suas resoluções, podendo ser ordinária ou extraordinária.

Art.15º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário para deliberar sobre os seguintes temas:

I – Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o orçamento e plano anual de trabalho para o novo exercício.

II – Deliberação sobre a admissão de novos membros e colaboradores.

III – Deliberar sobre a reforma ou alterações do Estatuto.

IV – Deliberar sobre a extinção da associação e destinação do patrimônio social.

V – Deliberar sobre casos omissos ou não previstos por este Estatuto.

VI – Quando a diretoria entender conveniente ou quando solicitada por 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e titulares, com a indicação do assunto a ser tratado.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação desde que mencionado no Edital de Convocação que deverá ser publicado até 10 (dez) dias antes da data de sua realização.

Parágrafo Secundo: É competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, desde que conte com 2/3 (dois terços) dos associados presentes, deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Reforma de Estatuto;

II – Fusão, incorporação ou desmembramento;



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fls. 16/22

Registro n.º 40.625, Livro ABM

Lucia Akiko Koike
Escritor(a) Autorizada

- III – Mudança do objeto da Associação;
- IV – Dissolução voluntária da Associação e nomeação de liquidantes
- V – Contas do liquidante.

Art. 16º Anualmente haverá uma Assembleia Geral Ordinária, no mês de dezembro de cada ano, para a discussão e votação do relatório, balanço e contas referentes ao exercício, bem como tratar de outras questões de interesse da sociedade, inclusive eleição da Diretoria quando estiver expirando os respectivos mandatos.

Parágrafo Único: O edital de convocação para a Assembleia Geral Ordinária em que se realizar a eleição dos membros para o Conselho de Administração será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e as circulares expedidas a partir da data da publicação, todas afixadas na sede social.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º A SBMR será administrada:

- I – Pela assembleia geral dos sócios.
- II – Por uma diretoria.

Parágrafo Primeiro: A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, sendo formada pelos sócios fundadores em pleno exercício de seus direitos.

Parágrafo Segundo: Não será permitida a representação na assembleia por procuração.

Art. 18º Compete a assembleia geral:

- I – Eleger o Presidente.
- II – Admitir novos sócios, em suas diversas categorias, por indicação da diretoria, bem como estabelecer as contribuições a que estarão sujeitos.
- III – Eleger os membros da diretoria e dar-lhes posse, bem como seus substitutos.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fis. 17/22

Registro n.º 40.625, Livro 193m

Lucia Akiko Koike
Escrivente Autorizada

Art. 19º A diretoria da SBMR será constituída de:

- I – 1 (um) Presidente.
- II – 1 (um) Vice-presidente.
- III – 1 (um) Secretário, e
- IV – 1 (um) tesoureiro.

Art. 20º Compete a diretoria como um todo:

- I – Administrar a sociedade.
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
- III – Estabelecer a politica assistencial e administrativa da sociedade.
- IV – Promover fundos para a manutenção da sociedade.
- V – Aprovar o quadro de pessoal e as normas que devem regê-lo.
- VI – Instituir e promover cursos, palestras, conferências, congressos e reuniões de caráter social.
- VII – Receber inscrições de novos sócios para apresentação em assembleia.

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria será para um período de 2 (dois) anos, podendo ou não ser reeleita. A eleição será realizada no mês de dezembro sendo sua posse no mesmo mês.

Parágrafo Segundo: A diretoria se reunirá ao menos uma vez por mês ordinariamente e sempre que o Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus sócios fundadores e titulares o julgarem necessário, devendo para cada circunstância ser lavrada a competente Ata.

Art. 21º Cabe ao Presidente:

- I – Convocar e presidir a abertura da assembleia.
- II – Representar a SBMR ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nas relações com terceiros.
- III – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.
- IV – Integrar as ações de todos os diretores de forma ética e imparcial.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE
MICROCIRURGIA RECONSTRUTIVA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fis. 18/22

Registro n.º 10.625, Livro ABM

Lucia Akiko Koike
Escrivã Autorizada

- V – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- VI – Autorizar por escrito as despesas apresentadas pelo Diretor de Tesoureiro.
- VII – Preparar o relatório anual da Diretoria, bem como o orçamento do programa e a prestação de contas para a assembleia.
- VIII – Assinar quaisquer documentos relativos as operações ativas do projeto.
- IX – Elaborar os regimentos internos de seus departamentos.
- X – Liderar as resoluções de problemáticas não designadas a nenhum outro cargo.
- XI – Exercer o voto de qualidade quando haja empate nas decisões da Diretoria.
- XII – Emitir e endossar cheques e ordens bancárias, constituir mandatários, procuradores e advogados, fazer petições e requerimentos no interesse da sociedade.

Art. 22º Cabe ao Vice-presidente:

- I – Auxiliar o Presidente.
- II – Substituir o Presidente quanto de seus impedimentos e ausências.
- III – Desempenhar as demais atribuições designadas pela Presidencia.

Art. 23º Cabe ao Secretário:

- I – Exarar as Atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria.
- II – Manter em ordem e atualizado os livros, registros e arquivos da sociedade.
- III – Substituir o tesoureiro em seus impedimentos.
- IV – Cuidar dos assuntos referentes à secretaria da SBMR.
- V – Registrar as discussões das reuniões de Diretoria em livro-ata.
- VI – Cuidar para que haja lista de presença em todas as reuniões e atividades da SBMR e conservá-las, pelo menos, até a emissão dos Certificados dos participantes da organização.
- VII – Lavrar e fazer a leitura das Atas nas reuniões.
- VIII – Providenciar a emissão dos Certificados aos palestrantes dos eventos, aos membros e aos integrantes da comissão organizadora dos cursos e demais eventos, de acordo com o total de carga horária obtida pelas listas de presença.

Art. 24º Cabe ao Tesoureiro:

- I – Cuidar dos assuntos que dizem respeito à tesouraria da SBMR.
- II – Manter atualizado e em ordem o livro caixa da contabilidade da sociedade providenciando para que sejam elaboradas, em períodos estabelecidos pela Diretoria os balanços e balancetes da sociedade.
- III – Informar a Diretoria quanto ao balanço financeiro a cada reunião.



- IV – Apresentar o orçamento (valor e discriminação) das despesas ao Presidente para sua autorização.
- V – Assinar os cheques e ordens bancárias juntamente com o Presidente.
- VI – Apresentar e entregar o relatório financeiro final ao Presidente na última reunião.
- VII – Substituir o secretário em seus impedimentos.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 25º O patrimônio da SBMR compor-se-á:

- I – De mensalidades pagas pelos associados.
- II – De donativos feitos pela sociedade.
- III – De fundos havidos por titulares legítimos.
- IV – De bens imóveis que possam ou venham a possuir.
- V – De auxílios e subvenções obtidos pelo poder público.
- VI – De doações de pessoas físicas/e ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 26º A SBMR não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

CAPÍTULO VI DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27º O exercício financeiros encerrar-se-á no dia 1º de junho de cada ano.

Art. 28º As demonstrações contábeis anuais serão apresentados dentro dos primeiros sessenta (60) dias após o encerramento do ciclo à Diretoria para análise e aprovação.

CAPÍTULO VII DA QUALIFICAÇÃO DA SBMR COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999

Art. 29º A SBMR não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos



SOCIEDADE BRASILEIRA DE
MICROCIRURGIA RECONSTRUTIVA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fls. 20/22

Registro n.º 40625, Livro ABM

Lucia Akko Koike
Escritorinha Autorizada

ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 30º A SBMR aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 31º A SBMR em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 32º A SBMR observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I – A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 33º É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a SBMR em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 34º Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária, e no que couber pelo Novo Código de Processo Civil Brasileiro.

Art. 35º A SBMR não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 36º A dissolução da sociedade só poderá ser deliberada por partes dos sócios quites, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e desde que fique demonstrada a impossibilidade da sociedade prosseguir na consecução de seus objetivos.

Art. 37º No caso da dissolução da sociedade, o patrimônio social será partilhado na forma que for resolvido na Assembleia que for convocada.

Art. 38º Dissolvida a associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as cotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do artigo 56 do NCPC será destinado à entidade de fins não econômicos destinada no estatuto, ou omissa este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 39º Os sócios não respondem pelas obrigações contratadas pela sociedade ou pela Diretoria em nome da mesma.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE MICROCIRURGIA RECONSTRUTIVA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fls. 22/22

Registro n.º 40.625, Livro ABM

Lucia Akiko Koike
Escrevente Autorizada

Art. 40º O presente Estatuto constitui-se como lei orgânica da sociedade e todos os seus membros estão obrigados a respeitá-lo e o cumprir. Seu teor somente poderá ser reformado por deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Art. 41º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 42º O presente Estatuto entrará em vigor com seu devido registro no Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade e Comarca de Barretos-SP.

Art. 43º Fica eleito o Foro da Comarca de Barretos/SP para dirimir qualquer controversa decorrente do presente Estatuto.

Barretos, 04 de junho de 2.020.



Cleyton Dias Souza

Cleyton Dias Souza

RG: 40.482.128-58-SSP-RS – CPF-MF: 660.456.490-87

PRESIDENTE



Nanci Garcia de Almeida Ferreira

Nanci Garcia de Almeida Ferreira

CPF-MF: 368.738.328-80

OAB/SP: 341.078

ADVOGADA

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 1º SUB. DE BARRETOS - SP
Gláucia Fabrini Cruger - Oficial
AVENIDA 23 Nº 476 - CENTRO - CEP: 14780-320 - BARRETOS - SP - FONE/FAX: (17) 3324-2814

Reconheço por semelhança as firmas de CLEYTON DIAS SOUZA, Nanci Garcia de Almeida Ferreira, em documento sem valor econômico e dou fé.

Barretos, 7 de outubro de 2020.

Em Teste da verdade, Cód. [1049100014202007401 Nº 14763]
ANDRÉ GUSTAVO GOUVEIA - Escrevente
Total: R\$ 13,00

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colegio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
116442
FIRMA 2
S20102AA0016197

Esta é a 12ª e última folha do Estatuto Social da Sociedade de Microcirurgia Reconstructiva – SBMR datado de 04 de junho de 2.020.

Nanci Garcia de Almeida Ferreira
Advogada - OAB/SP 341.078
CPF: 368.738.328-80

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DA CIDADE E COMARCA DE BARRETOS - SP

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica
Sylvio Rinaldi Filho
Barretos - SP
OFICIAL REGISTRADOR

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DA CIDADE E COMARCA DE BARRETOS - SP

Rua Argentina, 1570 - Bairro América - Barretos - SP - CEP 14783-192 - Fone/Fax: (13) 3322-7777

Protocolado sob nº 00042318 em 08/10/2020

ABM10

REGISTRO nº 00040825 em 23/10/2020

REG. PRIM.....:

Oficial	Estado	Sec. F.	Sinoreg	Justiça	DI/Cor	M.P	Iss	
165,24	47,00	32,18	8,67	11,38	0,00	7,99	8,30	
Barretos, 23/10/2020							Total	280,76

Lucia Akiko Koike
Escrevente Autorizada

Luciano dos Santos Oliveira
Escrevente Autorizado

QUALQUER EMENDA OU FALSURA SERÁ CONSIDERADA INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

[Faint signature and stamp area]

PRECEDENTE

[Faint stamp]

ENCAMADA

Folha - 1/113